



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

DECRETO

DECRETO Nº 11/2020

ALTERA O DECRETO Nº 08/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA (SARS-COV-2), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO:

I - Que o Município de Piancó editou o Decreto nº 08/2020 de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

II - Que o Município possui aproximadamente 1000 (mil) servidores ativos e atende diariamente centenas de pessoas que buscam os Serviços Públicos que oferece;

III - Que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

social precoce para restringir a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - A necessidade de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade,

DECRETA:

Art. 1º. O decreto nº08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I – Da Emergência

Art. 1º. *Fica decretada situação de emergência no Município de Piancó, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.*

Art. 2º. *Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:*

I - *poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;*

II - *nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

Capítulo II – Das medidas gerais

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Piancó ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º. Fica criado o COMITÊ de enfrentamento da urgência no combate ao Coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Piancó, formado por todos os seguimentos do Poder Público, da Sociedade Civil e das Autoridades Religiosas.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta a emergência.

Art. 4º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§2º As reuniões que envolvem população de alto risco para doença severa COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

§3º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), DETERMINA-SE a iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - Fechamento de bares e restaurantes para o público, ficando restrito ao atendimento apenas com serviço de entrega;

II - Fechamento de Salões de Beleza;

III - Suspensão do serviço de Táxi e moto-táxi no âmbito do Município de Piancó.

Art. 7º. Ficam suspensas todas as Atividades Escolares na Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino, bem como na Creche Cenícia Maria, no âmbito do município de Piancó, a partir de 18 de março até 18 de abril do corrente ano, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 8º. Suspensão das atividades nas Unidades de acolhimento ao Idoso e no Centro de Fortalecimento de Vínculos.

Art. 9º. Suspensão de todas as atividades de grupo nas Unidades de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 10. Suspensão de todas as viagens para procedimentos eletivos da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

Art. 11. Disponibilização dos Telefones fixos (83) 34522026 e (83) 34522525, os quais serão atendidos por profissionais capacitados do SAMU e da UPA, para orientar a população de Piancó, diante de quadros com sintomas gripais.

Art. 12. Medidas para transporte seguro dos pacientes portadores de Câncer (quimioterapia e Radioterapia) e para Renais crônicos (Hemodiálise).

Art. 13. A retirada de todos os bebedouros de uso coletivo que se encontrem nas Unidades e Órgãos Municipais, e a consequente substituição dos mesmos por filtros para uso de água mineral e copos descartáveis.

*Art. 14. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o **Alvará de Funcionamento** de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Piancó.*

***Parágrafo Único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será importa sem embargo de outras previstas na legislação.*

Art. 15. Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até 20 de maio de 2020.

Art. 16. Trabalhadores com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldades para respirar) ou que tenha pessoa com esses sintomas no mesmo domicílio, devem comunicar sua chefia imediata e solicitar o afastamento por prazo de, pelo menos, 14 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

Art. 17. Deve ser priorizada a estruturação, qualificação, treinamento e monitoramento do trabalho realizado pelas equipes ligadas diretamente à atenção primária à saúde, responsáveis, segundo o Ministério da Saúde, por 90% do enfrentamento dos problemas de saúde a serem gerados pelo Covid-19.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deve identificar a situação de pessoal, estoque de medicamentos e equipamentos necessários ao atendimento de pacientes graves, sobretudo na UPA e SAMU.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde deve providenciar o treinamento das equipes de Atenção Básica, equipes da UPA, SAMU e Melhor em Casa para o atendimento e manuseio dos pacientes.

Art. 20. Deve haver reforço de EPIs – Equipamento de Proteção Individual para garantia do atendimento seguro realizado pelos profissionais de saúde.

Capítulo III – Das Medidas Administrativas aos Órgãos Municipais

*Art. 21. Os titulares dos Órgãos da Administração Direta, continentes de Unidades de atendimento ao público, **resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais**, deverão suspender todos os atendimentos.*

Art. 22. Aos Servidores propensos ao risco de infecção pelo Coronavírus, por residirem em outras localidades ou caracterizada outra doença, deverão ser deferidas as férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, seguindo procedimento fixado pela Secretaria de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

Art. 23. Os responsáveis pelos Órgãos Municipais que não poderão sofrer suspensão nos atendimentos, deverão reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que os mesmos trabalhem em dias alternados.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não será aplicado aos Servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia, tais como SAMU e UPA.

Parágrafo 2º - Os servidores lotados nos órgãos que estarão fechados deverão ser remanejados para os locais essenciais de combate a pandemia.

Art. 24. Os titulares dos Órgãos Municipais devem submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior ou de cidade do Brasil, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus (COVID- 19);

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus (COVID-19), a contar da data do seu reingresso no território nacional.

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da data do seu reingresso no território nacional.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

b) os servidores com idade a partir de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde danitária.

Art. 25. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, elaborará um Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo os horários de funcionamento de cada Órgão desta Secretaria.

Art. 26. Fica determinado que a Sede do Poder Executivo, onde funcionam as Secretarias de Administração, Finanças, Procuradoria Geral, Secretaria- Chefe de Gabinete, Protocolo Geral e Diretoria de Tributos Municipais funcionarão em regime de teletrabalho, bem como a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam disponibilizados os seguintes contatos dos órgãos que compõem esta Unidade Administrativa, para a resolução das rotinas administrativas de forma remota.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

<i>UNIDADE</i>	<i>HORÁRIO DE ATENDIMENTO</i>	<i>TELEFONES</i>	<i>E-MAIL</i>
SEC. ADMINISTRAÇÃO	7:00 ÀS 13:00H	991839390 991529249	adrianalacerda881@gmail.com alexrecuper17@outlook.com
SEC. FINANÇAS	7:00 ÀS 13:00H	991298616	marcosleiteferreira@gmail.com
PROTOCOLO GERAL	7:00 ÀS 13:00H	994060662	marxiollykarla01@gmail.com
RECEPÇÃO	7:00 ÀS 13:00H	991775130	isanadauta@hotmail.com
RESPONSÁVEL PELOS PONTOS ELETRÔNICOS	7:00 ÀS 13:00H	991207007	arijr013@gmail.com
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	7:00 ÀS 13:00H	991907025	diegocostaufpb@hotmail.com
SEC. SOCIAL AÇÃO	7:00 ÀS 13:00H	993636550	sdesenvolvimentosocialpianco@gmail.com
GABINETE DO PREFEITO	7:00 ÀS 13:00H	993915823	segabpianco@gmail.com
SEC. DE EDUCAÇÃO	7:00 ÀS 13:00H	993929399 991073419	raquelsociologa@gmail.com gervaziogelson390@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7:00 ÀS 13:00H	998211173	salmoedgley@gmail.com
------------------------------------	----------------	-----------	--

Art. 27. *As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.*

Art. 28. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

20 de março de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

GRUPO DE TRABALHO

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional

Antônio Leite Neto

Secretária Municipal de Saúde

Suely Azevedo Xavier Freitas

Secretária Chefe de Gabinete do Executivo

Maria Cecília Lopes Felipe

Coordenadora da Atenção Básica

Sheinia Daniele da Silva Batista

Coordenadora do SAD Melhor em Casa

Nathalia Cristiny Cavalcante de Lacerda Rodrigues

Coordenadora da UPA 24 Horas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

Rejane Evangelista

Coordenadora da Vigilância Sanitária

Márcia Maria Leite

Coordenadora da Saúde Mental

Evelyne Cabral

Coordenadora do SAMU

Ethayse Almeida

Diretora da Policlínica Antônio de Araújo Quinho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória, chamada de Covid-19. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020. Dados atualizados sobre a Covid-19 podem ser consultados em https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/20200302-sitrep-42-Covid19.pdf?sfvrsn=d863e045_2.

Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil (MS) o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Covid-19), com o objetivo de nortear uma atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Fiocruz participa do COE-Covid-19 desde a sua instalação. Dados atualizados sobre a situação, definição e número de casos no país podem ser consultados em <http://plataforma.saude.gov.br/>.

OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Geral

Ações de prevenção e controle da doença de modo oportuno e eficaz diante a identificação de casos suspeitos.

- Específicos
- Descrever estratégias de identificação oportuna de casos suspeitos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde (MS), no sentido de controlar e reduzir a disseminação do Covid-19 no município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

- Definir responsabilidades e prioridades na esfera municipal, assim como também organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública;
- Orientar e recomendar medidas de controle e prevenção da doença, de forma ativa, imediata e oportuna;
- Definir fluxos de referência para atendimento aos casos suspeitos com sintomas respiratórios leves e graves.

RESPONSABILIDADE MUNICIPAL NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- Orientar o funcionamento da sala de situação no município após detecção da circulação viral do Covid-19 em território municipal, acompanhando indicadores epidemiológicos, operacionais e assistenciais;
- Apoiar na intensificação e no monitoramento das ações dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Apoiar a intensificação da Vigilância dos Vírus Respiratórios frente à investigação de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 na esfera municipal;
- Assessorar as unidades de Saúde da Família (USF) no acompanhamento das ações realizadas pelo município de Piancó-PB;
- Articular com as unidade de Saúde da Família (USF) para a viabilização das ações a serem desenvolvidas, em tempo oportuno.
- Encaminhar às USF os ofícios e notas informativas orientando as ações de prevenção e controle para disseminação do vírus;
- Consolidar as informações epidemiológicas e laboratoriais para subsidiar a tomada de decisão, por meio de boletins e notas técnicas;
- Capacitar os profissionais para realização dos procedimentos seguros para coleta de amostras;
- Sensibilizar os profissionais para a notificação, investigação e realização das ações de prevenção e controle do Covid-19, de forma oportuna;
- Apoiar as USF e Atenção Secundária na investigação e situações inusitadas sempre que solicitado ou identificado, conforme a necessidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

- Estabelecer parcerias intersetoriais;

Espectro clínico da Infecção por 2019-nCOV

Doença não complicada (Pacientes perfil de atendimento das Unidades Básicas de Saúde)

Agente Etiológico: Pertencente à família Coronaviridae, gênero Coronavírus, subdividido em três grupos principais, com base em propriedades genéticas e sorológicas. Cada grupo inclui muitos vírus que causam problemas de doença no homem, animais ou aves.

- Ordem: Nidovirales
- Família: Coronaviridae
- RNA vírus
- Infecção em mamíferos e aves Período de Incubação: Estima-se que o período de incubação seja de 2 a 14 dias. Modo de transmissão: A transmissão dos coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:
 - Gotículas de saliva;
 - Espirro;
 - Tosse;
 - Secreção nasofaríngea;
 - Contato com pessoa doente;
 - Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos. Suscetibilidade: Existe suscetibilidade geral em todos os grupos, com idosos e pessoas com doenças preexistentes com maior probabilidade de se tornarem casos graves. Manifestações Clínicas: Os sinais e sintomas clínicos do Novo Coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Porém, podem causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Os principais são sintomas são: febre, tosse e dificuldade para respirar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

A estratificação de gravidade dos casos suspeitos do Covid-19 deve se dar em consulta médica da seguinte forma:

- A. Casos leves. Aqueles que podem ser acompanhados completamente no âmbito das unidades devido à menor gravidade do caso; e
- B. Casos graves. Aqueles que se encontram em situação de maior gravidade e, portanto, necessitam de estabilização na APS/ESF e encaminhamento aos hospitais de referência,

RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Orientação a população em geral via redes sociais e rádio;

Distribuição de EPI's para os profissionais de saúde e orientações do uso racional dos mesmos;

Orientações dos planos de medidas, junto às coordenações dos diversos serviços de saúde;

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância epidemiológica (VE) tem como objetivo geral orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde para atuação na identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana pelo Novo Coronavírus de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território municipal e realização de campanha de educação em saúde com os colaboradores e profissionais do setor privado sobre os usos de EPI's corretamente além de procedimentos de higienização para prevenção ao coronavírus;

Objetivos específicos:

Atualizar periodicamente o cenário epidemiológico com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

Descrever o acometimento da doença segundo variáveis de tempo, pessoa e lugar;

Prover análises epidemiológicas identificando grupos de risco;

Subsidiar a gestão local na tomada de decisões baseadas em evidências;

Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde e contatos próximos;

Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;

Acompanhar a tendência da morbimortalidade associadas à doença;

Identificar outros vírus respiratórios circulantes;

Produzir e disseminar informações epidemiológicas.

OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), os serviços continuarão funcionando regularmente, 24 horas, sendo necessário tentar evitar, na medida do possível, aglomerações.

ATENÇÃO BÁSICA

Suspensão dos serviços eletivos (agendados)

Manutenção das equipes para atendimentos emergenciais; Orientação educativa para a população; sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

POLICLÍNICA ANTONIO DE ARAÚJO QUINHO

Suspensão de consultas agendadas; sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

LABORATÓRIO REGIONAL

Suspensão de exames agendados;

Manter equipe para as urgências e emergências; sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

Centro Especializado em Reabilitação (CER):

Suspensão de consultas agendadas; sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

CAPS (TM e AD)

Suspensão de atividades em grupo;

Manutenção mínima para serviços emergenciais da Saúde Mental e Urgências; sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

NASF

Suporte aos atendimentos Clínicos e domiciliares para serviços de emergências; sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

Plataforma de serviços para orientação;

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Notificação e orientação aos casos de pessoas oriundas de outros estados e acompanhantes de todos os casos investigados; sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

SERVICO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (MEHOR EM CASA)

Reduzir o número de visitas e rotina semanais, sendo 1 vez de rotina ou mais conforme necessidade clínica;

Paciente será visitado apenas pela equipe EMAD, a equipe EMAP só será acionado conforme a necessidade;

Utilização dos EPI's;

Monitorização dos casos críticos;

Garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços.

INSTRUÇÕES ÚTEIS O QUE É ISOLAMENTO DOMICILIAR?

É uma forma de permanecer em casa tomando alguns cuidados que diminuem o risco de transmitir infecções respiratórias, como a provocada pelo Coronavírus (Covid-19). Estes cuidados especiais impedem o contato das secreções respiratórias (gotículas expelidas ao espirrar ou tossir) de uma pessoa que pode estar com o Coronavírus (Covid-19) entrem em contato com outras pessoas.

QUEM DEVE FICAR EM ISOLAMENTO DOMICILIAR?

Os casos suspeitos de Covid-19 até receber o resultado negativo dos exames. Se o resultado for positivo o paciente deve ficar em isolamento até o desaparecimento dos sintomas respiratórios. A equipe de saúde orientará os pacientes e seus familiares sobre quando é necessário fazer esse tipo de isolamento, quem deve ficar isolado e por quanto tempo.

ONDE DEVE FICAR A PESSOA QUE PRECISA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR?



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

O ideal é que a pessoa fique sozinha em um quarto, ou em um cômodo da casa adaptado como quarto, se possível com um banheiro privativo. As portas do quarto devem ficar fechadas o tempo todo, mas as janelas devem ficar abertas para que o ambiente fique bem ventilado. O paciente só deve sair deste quarto em caso de necessidade (por exemplo, para ir ao banheiro se este for separado, ou para ir ao médico quando preciso). Se o doente precisa fazer algum tratamento com inalação (ou nebulização), deve fazer sempre dentro do quarto. As refeições também devem ser servidas dentro deste quarto.

E QUEM CUIDA DO DOENTE?

Qualquer familiar ou amigo pode cuidar do paciente, mas é preciso evitar que sejam gestantes, idosos ou pessoas com outros problemas de saúde, como outras doenças respiratórias (bronquite, asma, enfisema, etc). Os cuidadores devem evitar contato com as secreções respiratórias do doente, seguindo as instruções para uso correto de máscaras cirúrgicas, limpeza da casa e dos utensílios usados, além da lavagem das roupas e das mãos.

E AS VISITAS?

As visitas devem ser proibidas. Só as pessoas que precisam cuidar do paciente (dar comida, remédios e etc.) podem entrar no quarto.

O QUE É PRECISO TER EM CASA?

Os cuidados de isolamento domiciliar não exigem nenhum equipamento especial. Além dos produtos de limpeza comuns é necessário ter máscaras cirúrgicas e álcool gel que podem ser adquiridos em farmácias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

OS CUIDADORES DEVEM TOMAR ALGUM CUIDADO ESPECIAL?

É importante lavar as mãos com água e sabão após cada contato com o doente ou com as roupas, toalhas e lençóis que ele tenha usado (após a lavagem das roupas e a troca de roupas, por exemplo), após a lavagem de pratos, copos e talheres do doente, após a limpeza do quarto, do banheiro e dos objetos, e após cada vez que a máscara for retirada. Pode ser usado álcool gel 70% substituindo a lavagem se as mãos não estiverem sujas.

COMO LIMPAR O QUARTO E O BANHEIRO?

O quarto e o banheiro devem ser limpos normalmente todos os dias. As superfícies do banheiro e do quarto devem ser desinfetadas com álcool 70%. O piso do banheiro e o vaso sanitário devem ser desinfetados com hipoclorito (água sanitária), após a limpeza. A tampa do vaso sanitário deve ser mantida fechada durante o acionamento da descarga. Os panos de limpeza devem ser lavados após cada uso e desinfetados com hipoclorito (água sanitária). Antes de usar o álcool ou o hipoclorito certifique-se que essas substâncias não danificarão os objetos. O lixo do quarto e do banheiro do doente deve ser descartado em sacos fechados, normalmente, junto com o lixo da casa.

COMO LAVAR ROUPAS, TOALHAS E LENCÓIS USADOS PELO DOENTE?

Não é necessário lavar as roupas do paciente em separado, mas outras pessoas só podem usar qualquer peça que teve contato com o doente depois da lavagem. Na hora de recolher e de lavar as roupas elas não devem ser sacudidas.

QUE FAZER COM PRATOS, COPOS, TALHERES E OUTROS OBJETOS USADOS PELO DOENTE?



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XXVIII – Edição EXTRA de 20 de março de 2020.

A louça utilizada pelo paciente não precisa ser lavada em separado, mas assim como as roupas os copos, pratos e talheres só podem ser usados por outras pessoas depois de lavados. Qualquer outro objeto que o doente usar, como por exemplo aparelho de telefone, livros, computador, jornais e revistas, deve ser limpo e desinfetado com álcool a 70% antes de ser usado por outra pessoa. Antes de usar o álcool certifique-se que essa substância não danificará os objetos.

QUAIS CUIDADOS O DOENTE PRECISA RECEBER?

O doente deve ficar em repouso, tomar bastante líquido e receber alimentação leve e balanceada. Podem ser usados analgésicos e anti-térmicos comuns para os sintomas.

QUANDO LEVAR O DOENTE PARA O HOSPITAL?

O doente deve ser levado para atendimento médico se apresentar piora. Em caso de dor no peito, falta de ar, extremidades azuladas (unhas e pontas dos dedos), desidratação, vômitos incontroláveis, diminuição da quantidade de urina, vertigens e confusão mental o paciente deve ser conduzido a um hospital imediatamente.

O QUE FAZER SE ALGUÉM DA MESMA CASA TIVER ALGUM SINTOMA DE CORONAVÍRUS?

Deve procurar atendimento médico em unidade de saúde. Na consulta deve informar que teve contato com caso suspeito e fazer a coleta para exame para diagnóstico.

(Original Assinado)

Antônio Leite Neto

Secretário Municipal de Saúde de Piancó-PB